10 de setembro de 2026

NOVO REGIME TRIBUTÁRIO PARA RESSEGURADORAS LOCAIS

PL nº 3.540/2026

O Senado Federal aprovou em 3 de setembro de 2026 o PL nº 3.540/2026, que reduz a alíquota da CSLL de 15% para 9% para resseguradoras locais, afasta o adicional de 10% do IRPJ e flexibiliza a compensação de prejuízos fiscais. **O projeto aguarda sanção presidencial** e visa corrigir assimetrias tributárias históricas que desfavorecem as resseguradoras nacionais frente às estrangeiras.

O PL nº 3.540/2026, de autoria do Deputado Federal Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL), aprovado pela Câmara dos Deputados em 13 de agosto de 2026 e pelo Senado Federal em 3 de setembro de 2026 (em regime de urgência, com relatoria do Senador Camilo Santana – PT/CE), estabelece um regime tributário específico para as sociedades resseguradoras locais (art. 4º, I, da LC nº 126/2007). O projeto segue agora para sanção presidencial.

Contexto e Motivação

Assimetria tributária histórica: Nos termos do parecer do relator da matéria no Senado, as resseguradoras locais pagam CSLL de 15% e adicional de IRPJ de 10%, acumulando carga nominal comparável à de grandes instituições financeiras bancárias. Resseguradoras estrangeiras operam em jurisdições com regimes mais competitivos (Bermudas 15%, Singapura 17%, Luxemburgo 24,94%, Reino Unido 25%), nos termos do documento.

O parecer informa ainda que em 2019, resseguradoras nacionais e estrangeiras detinham cerca de 50% do mercado cada. Em 2024, a fatia das nacionais caiu para 28%, enquanto as estrangeiras avançaram para 72%, com R$22,9 bilhões em prêmios remetidos ao exterior contra R$ 8,9 bilhões retidos por empresas brasileiras.

Essa assimetria, segundo o parecer, desestimularia a manutenção de capital no Brasil e incentivaria o envio de prêmios de resseguro para o exterior, gerando saída de divisas.

Por outro lado, é importante lembrar a necessidade de o mercado local valer-se da expertise do mercado internacional para o desenvolvimento de novos produtos e, também, a importância da pulverização do risco local para resseguradores estrangeiros.

Principais Alterações Legislativas

O PL altera três leis federais:

Redução e fixação da alíquota da CSLL

(Art. 2º do PL – altera art. 3º da Lei nº 7.689/1988)

- A alíquota da CSLL para sociedades resseguradoras locais é reduzida de 15% para 9%.
- Insere novo inciso V no art. 3º da Lei nº 7.689/1988.
- Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Afastamento do Adicional do IRPJ

(Arts. 3º e 4º do PL – alteram Lei nº 9.249/1995 e Lei nº 9.430/1996)

- Afasta expressamente a incidência da alíquota adicional de 10% do IRPJ sobre as resseguradoras locais.
- Insere §5º no art. 3º da Lei nº 9.249/1995 e §5º no art. 2º da Lei nº 9.430/1996.
- Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2030.

Flexibilização da Compensação de Prejuízos Fiscais

(Art. 5º do PL)

- Afasta a "trava dos 30%" para compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e bases de cálculo negativas da CSLL.
- **Condição:** prejuízos não integralmente compensados no prazo de 3 anos contados de sua apuração.
- Aplica-se inclusive a saldos de prejuízos apurados anteriormente à publicação da lei e ainda não integralmente compensados.
- Modifica os limites dos arts. 42 e 58 da Lei nº 8.981/1995 e arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065/1995.

Vigência e Escalonamento

A lei entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos escalonada:

- **A partir de 1º de janeiro de 2027:** redução da alíquota da CSLL (9%) e regra de compensação de prejuízos fiscais (arts. 2º e 5º).
- **A partir de 1º de janeiro de 2030:** afastamento do adicional do IRPJ (arts. 3º e 4º).

Implicações Práticas

- Com a redução da CSLL e o afastamento do adicional do IRPJ, as resseguradoras locais terão carga tributária mais competitiva, reduzindo a desvantagem em relação às resseguradoras estrangeiras.
- A flexibilização da trava dos 30% é particularmente relevante para o setor de resseguros, que é volátil. Uma resseguradora pode registrar lucros moderados por anos e, de repente, prejuízos bilionários em um único exercício (ex.: desastres ambientais, grandes secas).
- As resseguradoras devem revisar seus fluxos contábeis e estratégias fiscais para incorporar as novas disposições legais.

Tramitação Legislativa

- Aprovado no Plenário do Senado em 3 de setembro de 2026.
- Seguiu para sanção presidencial.
- O Presidente da República terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento, para sancioná-lo ou vetá-lo, total ou parcialmente. O silêncio presidencial importará sanção tácita, e o texto será promulgado conforme aprovado pelo Poder Legislativo.
- O veto deverá ser motivado por inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público. No caso de veto parcial, este somente poderá recair sobre o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
- O Congresso Nacional apreciará o veto em sessão conjunta, podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e dos Senadores. Rejeitado o veto, o trecho vetado será promulgado; mantido o veto, esse trecho não integrará definitivamente o texto legal.

Quadro resumo das alterações

Alteração	Dispositivo Legal	Efeito	Vigência
Redução da CSLL	Art. 3º da Lei 7.689/1988 (novo inciso V)	Alíquota reduzida de 15% para 9%	1º/01/2027
Afastamento do adicional do IRPJ	Art. 3º da Lei 9.249/1995 (novo § 5º) e Art. 2º da Lei 9.430/1996 (novo § 5º)	Isenção do adicional de 10% do IRPJ	1º/01/2030
Flexibilização da compensação de prejuízos	Arts. 42 e 58 da Lei 8.981/1995; arts. 15 e 16 da Lei 9.065/1995	Afastamento da trava dos 30% para prejuízos não compensados em 3 anos	1º/01/2027

O PL nº 3.540/2026 representa uma mudança significativa no regime tributário das resseguradoras locais. As empresas do setor devem se preparar para os efeitos escalonados da nova legislação e revisar suas estratégias fiscais. O acompanhamento da sanção presidencial e de eventuais normativos complementares será fundamental para a plena compreensão das alterações, em um contexto de mudanças a partir da Reforma Tributária, inclusive.

SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO

BÁRBARA BASSANI
bbassani@tozzinifreire.com.br

BRUNO TEIXEIRA
bteixeira@tozzinifreire.com.br

ERIC VISINI
evisini@tozzinifreire.com.br

JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO
jcastro@tozzinifreire.com.br

Contribuiu para o conteúdo: **Thalles Andrade Leite | Advogado Sênior**

Este boletim é um informativo das áreas de Direito Tributário, Seguros e Resseguros e Direito Administrativo de TozziniFreire Advogados.